MENSAGEM Nº 21 2020

Salvador, 15 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **GERALDO JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse poder Legislativo, o Projeto de Lei, que "Define os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 como um dos mecanismos de financiamento público da Cultura, na forma do art. 17 da Lei 8.551/2014, altera dispositivos na Lei 8.551/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador e dá outras providências."

A presente propositura se faz necessária para possibilitar o apoio ao setor cultural no âmbito do município de Salvador, com vistas a implementar ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Município de Salvador, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em razão dos impactos sofridos pelos agentes e espaços culturais que – por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social – tiveram suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, será o último setor a ter as ações retomadas.

Diante do cenário atual e considerando que o setor cultural não foi amparado pelo auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, resta patente a necessidade de promover ações de apoio a classe, diante do evidente interesse público social envolvido, o que exige que o município de Salvador adote medidas emergenciais para fomentar e subsidiar o setor cultural nesse período, sendo necessário, para tanto, promover os ajustes na Lei 8.551/2014, para viabilizar a utilização e gestão dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc, no âmbito municipal.

Desse modo, revela-se urgente promover as alterações e inclusões ora propostas para possibilitar a utilização do recurso disponibilizado Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, permitindo o desenvolvimento das ações previstas, as quais garantirão a subsistência de agentes culturais e a manutenção dos espaços culturais, movimentando a cadeia produtiva local, promovendo ações de reconhecimento da arte e da cultura produzida no município, resguardando o pleno exercício dos direitos culturais, os quais são assegurados constitucionalmente.

MENSAGEM Nº 21 2020

Ademais alterações contidas no art. 3º tem como objetivo adequar os dispositivos legais da Lei nº 8.551, de 2014, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura - SMC que tratam do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Fundo Municipal de Cultura de Salvador, no intuito de que sua implementação seja mais simplificada e efetiva.

Assim, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta e a necessidade de garantir o apoio e a consequente manutenção dos agentes culturais, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das consequências causadas pela Pandemia, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito